



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2022

Justifica-se a contratação da Concessionária **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C – Mossunguê, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 81200-240, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, para efetuar o fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Missal, referente ao ano de 2022.

Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal de Missal, justifica-se a contratação da referida empresa por ela ser a única distribuidora de energia elétrica que atende à sede do município de Missal.

De acordo com dados históricos de consumo, (realizando uma média entre os anos de 2019, ano anterior a pandemia e o ano de 2021 que houve a retomada gradual das atividades, e desconsiderando o ano de 2020 por ter sido atípico pela pandemia), no ano de 2019 o consumo de energia elétrica chegou a quase quatorze mil reais e no ano de 2021 a quase dezesseis mil reais, nos últimos meses do ano de 2021, com a reutilização do auditório da Câmara para realização de eventos e atividades, o valor pago de energia elétrica, comparado com o ano de 2019, teve um aumento de aproximadamente 50%. Assim, para o ano de 2022, estimou-se um valor de trinta mil reais para atender o consumo de energia elétrica durante o ano, considerando a retomada gradual dos eventos presenciais no auditório da câmara, além do consumo normal de energia elétrica e uma reserva técnica, devido as constantes mudanças de bandeira tarifária.

Considerando o que diz a lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, em relação a inexigibilidade de licitação:

Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Sendo a empresa Copel a única fornecedora de energia elétrica na sede do município de Missal, a inexigibilidade em tela é praticável, e constatando que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Amauri Welter
Presidente

Missal - PR, 21 de janeiro de 2022.

Julio Cesar Zanfonato
Relator

Francieli Hoffmann
Membro